

ENUNCIADO 01/2019 – PGM/PCP-NI:

A pretensão de pagamento relativa à contribuição ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) formulada, após 01 de outubro de 1993, por empregado público do Município de Nova Iguaçu cujo vínculo empregatício foi convertido ao regime estatutário pela Lei Municipal nº 2.083 de 02 de outubro de 1991 encontra-se fulminada pela prescrição bienal prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição.

(Ref. Parecer PGM/PCP – Núcleo Trabalhista/SVB n.º 01/2019, Processo Administrativo n.º 2014/406476).

Nova Iguaçu, 18 de janeiro de 2018.

Wanessa Martinez Vargas
Procuradora Geral Adjunta